



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5387 /2003.

A Câmara Municipal de Olinda decreta:

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 18 DE DEZEMBRO DE 2003


LUCIANA SANTOS
Prefeita

Ementa: altera o art. 28 da Lei Municipal nº 4849/92.

Art. 1º O artigo 28 da Lei Municipal nº 4849/92, de 23 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 – No Setor Residencial da área de proteção ao conjunto, o gabarito será de 02 (dois) pavimentos, equivalentes a 6m (seis metros), observadas as disposições do art. 19 desta Lei, e obedecida à taxa de ocupação máxima de 45% (quarenta e cinco por cento)".

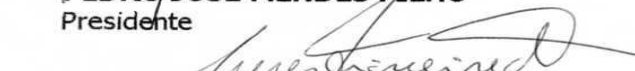
Parágrafo Único – (...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 09 de dezembro de 2003.


PEDRO JOSÉ MENDES FILHO
Presidente


CERES RODRIGUES SOUZA FIGUEIREDO
1º Vice-Presidente


AMADEU GOMES LIRA LINS
2º Vice-Presidente


VALÉRIO ATICO LEITE
1º Secretário


MANOEL SATIRO TIMÓTEO NETO
2º Secretário